



RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 002/2015

Ementa: Regulamenta o fluxo interno dos procedimentos técnico-administrativos dos documentos a serem apresentados quando do pedido de cancelamento de registro de Pessoa Física.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho em gerenciar as inscrições e cancelamentos de registro profissional dos(as) Psicólogos(as) no Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Consolidação das Resoluções CFP nº 003/2007 em seu Artigo 12.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo interno dos procedimentos técnico-administrativos dos documentos a serem apresentados quando do pedido de cancelamento de registro de Pessoa Física.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os documentos que deverão ser entregues quando do pedido de cancelamento de registro de Pessoa Física.

Da Solicitação do Cancelamento

Art. 2º - O(A) Psicólogo(a) formalizará sua solicitação de cancelamento de registro profissional de Psicólogo, preenchendo formulário próprio e termo de compromisso.

Art. 3º - A solicitação será recebida pelo setor administrativo, acompanhada da carteira de identidade profissional.

Parágrafo Único: No caso da não apresentação da carteira de identidade profissional, por motivo de perda, roubo ou extravio, a(o) profissional deverá apresentar o Boletim de Ocorrência (B.O).



Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo plenário deste CRP-PR.

Curitiba, 11 de abril de 2015.

Psic. **Anita Castro Menezes Xavier**
CRP-08/12770
Conselheira Secretária

Psic. **Cleia Oliveira Cunha**
CRP-08/00477
Conselheira Presidente